

**MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ****Regulamento n.º 678/2016****Regulamento de Funcionamento e Utilização das Piscinas da Associação Recreativa Alfandeguense — 1.ª Alteração****Nota justificativa**

O Regulamento de Funcionamento e Utilização das Piscinas da Associação Recreativa Alfandeguense está em vigor há quase seis anos, tendo contribuído de forma relevante para uma boa utilização das piscinas sob a gestão do Município de Alfândega da Fé. Sendo um equipamento acessível a todos, e suscetível de proporcionar elevado nível de bem-estar aos seus utilizadores, houve desde o início a preocupação de estabelecer regras e condutas básicas, seja no acesso às piscinas, seja na prevenção da saúde, integridade física, respeito e conforto dos utilizadores, seja ainda na conservação e tratamento da água.

A presente alteração pretende reforçar aquelas regras, mas também pretende eliminar alguns condicionalismos de acesso às piscinas que não se justificam, nomeadamente, a exigência de atestado médico para aferir a existência ou não de doença infecciosa. Ora, de acordo com o parecer do Colégio de Saúde Pública da Ordem dos Advogados, de 19.04.2014, são extremamente reduzidas as situações patológicas que, por responsabilidade da saúde de um utilizador, podem por em causa a saúde dos outros utilizadores e o VIH/SIDA não é certamente uma delas, sobretudo na situação em que o doente se encontra sob vigilância médica. Assim, ainda de acordo com esse parecer, “compete mais às entidades que gerem e exploram atividades recreativas como piscinas garantir a segurança dos serviços que prestam e monitorizar os seus riscos do que propriamente aos seus utilizadores fazerem a prova de que não sofrem disto ou daquilo”.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como o preceituado na diretiva do Centro Nacional de Qualidade — CNQ 23/93, foi a presente alteração ao Regulamento de Funcionamento e Utilização das Piscinas da Associação Recreativa Alfandeguense enviada à Câmara Municipal, que a aprovou em 10.05.2016 e, posteriormente, submetida à aprovação da Assembleia Municipal em 25.06.2016.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento estabelece as normas gerais de utilização e funcionamento das Piscinas da Associação Recreativa Alfandeguense.

**Artigo 2.º****Administração e Gestão**

A Administração e Gestão das Piscinas da Associação Recreativa Alfandeguense são da responsabilidade da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

**CAPÍTULO II****Da utilização das piscinas****Artigo 3.º****Condições de acesso**

1 — Os frequentadores das Piscinas, para poderem entrar, ficam obrigados ao pagamento prévio das respetivas tarifas de utilização e ao cumprimento do presente Regulamento.

2 — Para um melhor funcionamento das Piscinas, fica reservado o direito de admissão.

**Artigo 4.º****Condições de Utilização**

1 — É obrigatório passar pelo chuveiro antes de entrar nas piscinas.  
2 — Em casos especiais, poderá o responsável pelas piscinas exigir outras medidas de higiene aos utilizadores antes de lhe permitir a entrada nas mesmas.

3 — Só é permitido circular nas zonas envolventes das piscinas descalço ou com chinelos apropriados e de preferência em fato de banho.

**Artigo 5.º****Reservas das piscinas**

A Câmara Municipal de Alfândega da Fé poderá reservar a utilização das piscinas quando o entender, para provas desportivas, utilização pelas escolas e outros fins julgados convenientes. As associações de carácter social, de apoio à infância, à terceira idade e aos deficientes, desde que inseridas em ações concertadas e desde que solicitem à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, atempadamente e por escrito (ex.: para o email gabinetepresidencia.cmaf@gmail.com), terão acesso às piscinas a título gratuito.

**Artigo 6.º****Horário e períodos de funcionamento**

1 — O Horário de Funcionamento é das 10.00 h às 20.00 h.

2 — Só é permitida a entrada até às 19.30 horas.

3 — As Piscinas funcionam de 1 de junho a 30 de setembro de cada ano.

4 — As atividades praticadas nas instalações poderão ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal, sempre que tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública ou por motivo de corte de água, energia elétrica ou outros.

**CAPÍTULO III****Regras de conduta****SECÇÃO I****Deveres e obrigações gerais da Câmara Municipal****Artigo 7.º****Da Câmara Municipal**

1 — A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, como entidade gestora, ficará obrigada a cumprir na medida do possível o disposto na Diretiva n.º 23/93 do Conselho Nacional de Qualidade sobre Piscinas Públicas, nomeadamente no que respeita à lotação, tratamento de água, ar, higiene e segurança.

2 — A Câmara Municipal de Alfândega da Fé disponibiliza a todos os frequentadores das Piscinas informações acerca das atividades municipais, dos requisitos necessários para participação nas mesmas, bem como existirá livro de reclamações e um espaço para sugestões.

3 — A Câmara Municipal de Alfândega da Fé garante, durante todo o período de funcionamento, a permanência de responsáveis pelo equipamento, devidamente identificados e aptos a responder a qualquer solicitação dos utentes das Piscinas.

4 — A Câmara Municipal de Alfândega da Fé compromete-se a efetuar análises regulares da água e ar das piscinas, segundo normas da Organização Mundial de Saúde e da Administração Regional de Saúde, divulgando e afixando os resultados nos lugares de estilo.

5 — Além da informação indicada no número anterior, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé mantém, em local visível a todos os utilizadores das piscinas, informação sobre a temperatura da água das piscinas e o valor PH.

6 — As Piscinas dispõem de seguro que cobre os riscos de acidentes pessoais.

**SECÇÃO II****Deveres e obrigações gerais dos utilizadores****Artigo 8.º****Dos utilizadores**

1 — É expressamente proibida a utilização das piscinas:

a) Por menores de 12 anos que não venham acompanhados por pessoal responsável de idade não inferior a 18 anos;

b) Por quem não esteja munido de título que permita o ingresso na piscina;

c) Por quem se encontre em estado notório de embriaguez.

2 — Não é permitido, dentro do recinto, correrias, gritos e outros ruídos considerados fatores de perturbação do ambiente, assim como a

prática de qualquer tipo de jogos recreativos, saltos a partir de corrida prévia, ou outras brincadeiras que não respeitem o descanso dos demais utilizadores, ou possam constituir um risco de segurança e bem-estar para os utilizadores das Piscinas.

3 — Não é permitida a entrada de canídeos ou outros animais nas instalações das piscinas.

4 — Os utentes das piscinas são civilmente responsáveis pelos danos causados nas instalações, bem como nos materiais e equipamentos que lhe estão afetos.

5 — Além das limitações referidas nos números anteriores, todos os utentes devem respeitar as demais regras gerais de etiqueta e higiene.

### SECÇÃO III

#### Responsabilidade por bens e valores pessoais

##### Artigo 9.º

##### Bens e valores

A Câmara Municipal de Alfândega da Fé não se responsabiliza pelo desaparecimento ou danificação de quaisquer bens ou valores pertencentes a utilizadores ou outras pessoas que utilizem as instalações das piscinas a qualquer título.

### SECÇÃO IV

#### Segurança e vigilância

##### Artigo 10.º

##### Normas de acompanhamento

A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, não se responsabiliza pelo acompanhamento e vigilância nas Piscinas, ou em qualquer outro espaço, das crianças até 12 anos de idade, a não ser que estejam incluídas num programa de ocupação de tempos livres organizado pela Câmara.

## CAPÍTULO IV

### Pessoal e equipamentos

#### SECÇÃO I

#### Do Pessoal das Piscinas, material e equipamentos

##### Artigo 11.º

##### Do pessoal

1 — Ao serviço de pessoal cumprirá:

- a) Manter sempre as instalações devidamente limpas.
- b) Zelar pela conservação das instalações, equipamentos e utensílios.
- c) Zelar pela segurança dos utentes das Piscinas.
- d) 2. Todo o pessoal de serviço deverá:
- e) Cumprir e fazer cumprir pelos utentes, sempre que seja necessário e com a maior correção, o presente Regulamento.
- f) Comunicar ao superior hierárquico todas as faltas de que tenha conhecimento.

##### Artigo 12.º

##### Material e Equipamentos

O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal, salvo registo em contrário, e consta do respetivo inventário, devendo este manter-se sempre atualizado.

## CAPÍTULO V

### Protocolos

##### Artigo 13.º

##### Protocolos com outras entidades

1 — Caso a caso, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé poderá estabelecer protocolos com outras entidades.

2 — Os protocolos terão sempre como objetivo primordial o desenvolvimento de atividades que promovam a prática de atividades aquáticas,

ou outras atividades de interesse para o desenvolvimento desportivo do Concelho de Alfândega da Fé, que se coadunem com as instalações objeto do presente regulamento.

3 — As tarifas a aplicar nestes casos, assim como as condições de utilização, deverão resultar da aplicação de acordos e protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal de Alfândega da Fé e as entidades em causa.

## CAPÍTULO VI

### Tarifas

##### Artigo 14.º

##### Pagamentos — Preços

Os preços a aplicar serão definidos anualmente pela Câmara Municipal, sendo afixados em local visível ao público.

## CAPÍTULO VII

### Das sanções

##### Artigo 15.º

##### Sanções

1 — O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas instalações das Piscinas, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.

2 — Os infratores podem ser punidos com:

- a) Repreensão verbal;
- b) Expulsão das instalações;
- c) Inibição temporária da utilização das instalações;
- d) Inibição definitiva da utilização das instalações.

3 — As sanções a) e b) são aplicadas pelo responsável pelas Piscinas ou, em caso de ausência deste, pelos funcionários em serviço, com eventual recurso às autoridades policiais.

4 — As sanções c) e d) serão aplicadas pela Câmara Municipal, com garantia de todos os direitos de defesa.

5 — Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelos utentes, além das sanções referidas no n.º 2 deste artigo, implicam o pagamento de indemnização à Câmara Municipal no valor do prejuízo ou dano causado.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições finais

##### Artigo 16.º

##### Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, através de despacho e pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

##### Artigo 17.º

##### Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação pela Câmara Municipal.

06 de julho de 2016. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. Nuno Maria Abreu Pinheiro Miranda*. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

209714196

## MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

### Aviso n.º 8892/2016

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Alvaiázere aprovou, na sua sessão ordinária de 02/06/2016, sob proposta da Câmara Municipal e após discussão pública o seguinte regulamento: “Regulamento